

Alberto Rees.

chefe de Seção Gabinho "O"  
respondendo pela Secretaria:

Lei nº 373 - 60-REVOGADA PELA LEI 390/61- L.9-125.38

AutORIZA a Prefeitura Municipal a doar ao Instituto de Higiénia do Estado de São Paulo, imóvel para construção de uma Unidade Sanitária Bivalente, e posteriormente a assinar contrato de empréstado com o mesmo Instituto.

Revogada Em 07/04/61

Antônio Augusto Mathews, prefeito municipal de Paraguaatuba.

Pela Lei N.º 390/61

Faz saber que a Câmara Municipal dessefa em promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica a Prefeitura Municipal de Paraguaatuba autorizada a alienar ao Instituto de Higiénia do Estado de São Paulo, para doação, o imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade, para os termos do decreto estadual nº 12.762, de 18 de junho de 1942, modificado pelo decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1957, nêle se construir prédio para funcionamento de uma Unidade sanitária bivalente; a saber:

"um terreno de forma retangular medindo 25 (vinte e cinco) metros de frente para a Rua Júlio Pessa, fazendo esquina para a Avenida Anchieta e 25 (vinte e cinco) metro na linha do fundo, com a área de 750 (setecentos e cinquenta) metros quadrados, confrontando ao lado direito de quem da rua olha para o terreno, com terreno de propriedade da Prefeitura de Paraguaatuba, objeto de doação ao Instituto de Higiénia do Estado para nêle ser construída uma "Casa da Laronha", ao lado esquerdo com a citada Avenida Anchieta e no fundo também com terreno de "propriedade do Município".

Artigo 2º. - Na escritura de doação, a ser lavada após

as apresentações pela Prefeitura Municipal de toda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.

Parágrafo único: "na referida escritura constará, ainda, cláusula onde a Prefeitura Municipal responderá pela execução do imóvel doado, plenamente a desapropria-lo e doá-lo novamente ao Instituto de Previdência do Estado se ele, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para aquela autarquia".

Artigo 3º - A doação é irrevogável, excetuada a hipótese a que alude o artigo 2º, parte final, desta lei.

Artigo 4º - Após realizada a doação de que trata esta lei, a Prefeitura Municipal assinará contrato de empreitada com o Instituto de Previdência do Estado para construção do prédio referido no artigo 1º, a ser executada pelo seu Departamento de Obras, por conta do referido Instituto, no território cuja doação ora se autoriza.

Parágrafo único: poderá a Prefeitura Municipal transferir o concurso à firma de sua escolha, registrada no Instituto de Previdência do Estado e plenamente julgada capacitada por ele a desempenhar o encargo, profissional e financeiramente, em função do mérito da obra.

Artigo 5º - A construção do prédio de que trata o artigo 1º, deverá iniciar-se dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da lavratura da escritura de doação, ficando, porém, na dependência dos recursos orçamentários destinados para esse fim, no Instituto de Previdência, e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere o Decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1957, supra citado.

Artigo 6º - A despesa com a execução da presente lei correrá

Alfredo Pires.

por conta da verba 1-2-1/8-09-4, Item XX, do orçamento do corrente exercício.

Artigo 4º - Fica revogada a Lei nº 322, de 23-2-1960, desta Municipalidade.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 8 de outubro de 1960.

Alfredo Pires,

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba, aos 8 de outubro de 1960

Oswaldo

chefe de Secção Padre "O"

respondendo pela Secretaria

Lei nº 374-60 C

Antônio Augusto Mathews, Prefeito Municipal de Caraguatatuba.

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder anualmente a título de auxílio à Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Caraguatatuba, a quantia de cr. 5.000,00 (cinco mil cruzados) a fim de ser aplicada na comemoração da Semana da Criança, neste Município.

Artigo 2º - Para recompor os despesas constantes desta lei, no corrente exercício, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial da quantia de cr. 5.000,00 (cinco mil cruzados), que será coberto com os recursos provenientes da arrecadação parcial da Verba